



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, DISCIPLINADO PELO EDITAL Nº 001, PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D'OESTE/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DO RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL.

O recurso em face do **resultado da avaliação de títulos, do resultado e classificação final**, foi tempestiva e regularmente interposto pela candidata **ROSIMÉRI SALETE CHIAMULERA**, inscrição nº 151, que concorre às vagas dos cargos de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** e de **PROFESSOR DE ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, na duas áreas na condição de **habilitada**, nos termos do Capítulo VII, do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, promovido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município



de Herval d'Oeste/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

A recorrente pugna pela revisão da **avaliação de seus títulos**. Contesta a classificação de outra concorrente, sem qualquer prova que fundamente ou justifique suas alegações.

Pelo que consta do Edital nº 008, de 30 de janeiro de 2012, a recorrente nas áreas que concorre – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental – para a avaliação de títulos tem nota “3,09”, em ambas.

É, em síntese, o breve relato.

Passamos à fundamentação da decisão.

Preliminarmente, consoante disposição dos itens “4.32” (e subitens) e “4.38” do Edital nº 001, a recorrente não obteve a nota mínima de 3,00 (três), necessária para classificação, no caso, para a área de **Educação Infantil**, restando classificada apenas na área de **ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**.

4.32 – Do Caráter Eliminatório e Classificatório da Prova Objetiva Escrita:

4.32.1 – A prova objetiva escrita tem caráter eliminatório e classificatório, para todos os candidatos às vagas dos cargos contemplados neste Processo Seletivo.



4.32.2 – Quanto ao caráter classificatório da prova objetiva escrita, observar-se-á:

a) para os cargos do Magistério Público Municipal, ou seja, **Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Artes, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Informática, Professor de Inglês, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Teatro, Professor de Dança, Professor de Música, Professor de Judô, Professor de Tênis de Mesa e Supervisor Escolar**, somente serão classificados à avaliação de títulos e à apuração de tempo de serviço, os candidatos que obtiverem, na prova objetiva escrita, aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, com nota igual ou superior a **3 (três inteiros)**, restando os demais eliminados do certame;

b) para os cargos **Agente de Serviços Gerais (Ginásios de Esportes)**, de **Agente de Serviços Gerais (alimentação escolar e serviços de limpeza e manutenção em escolas e programas ou projetos da Assistência Social)** e de **Monitor Social**, somente serão classificados os candidatos que obtiverem, na prova objetiva escrita, aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, com nota igual ou superior a **5,00 (cinco inteiros)**, restando os demais eliminados do certame.

.....

4.38 – À avaliação de títulos e à apuração do tempo de serviço, com peso **4,00 (quatro inteiros)**, serão submetidos os concorrentes às vagas dos cargos do **Magistério Público Municipal**, ou seja, **Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Professor de Artes, Professor de Ciências, Professor de Educação Física, Professor de Geografia, Professor de História, Professor de Informática, Professor de Inglês, Professor de Língua Portuguesa, Professor de Matemática, Professor de Teatro, Professor de Dança, Professor de Música, Professor de Judô, Professor de Tênis de Mesa e Supervisor Escolar**, que na prova escrita, após julgados os eventuais recursos interpostos em face do resultado da mesma, tenham obtido aproveitamento igual ou superior a 50% (cinquenta por cento), ou seja, com nota (na prova escrita) igual ou superior a **3,00 (três inteiros)**.

Na revisão da apuração dos pontos relativos à avaliação de títulos e de tempo de serviço para a recorrente,



SC *Cursos e Treinamentos Ltda. - ME*

exclusivamente para a área de **ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, tem-se o seguinte resultado:

Especificação dos Títulos	Valoração	Pontuação
Pós-graduação na área específica.	1,00	1,00
Graduação com habilitação plena	0,70	0,70
Magistério Completo em nível de Ensino Médio	0,30	0,30
Cursos de capacitação e atualização profissional (3 comprovantes, totalizando 104 horas)	0,10 para cada 50 horas.	0,21
Tempo de serviço comprovado, exclusivamente em atividades de docência no Magistério – totalizando 176 meses.	0,005 por mês descontadas as duplicidades	0,88
Total de pontos		3,09
Tempo de serviço apurado nos termos dos documentos apresentados, com o desconto os casos de sobreposição de tempo , e não considerada a fração de mês (item 4.44.5 do Edital nº 001).		

Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO para MANTER INCÓLUME a nota relativa à AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E TEMPO DE SERVIÇO**, que permanece em “3,09”, para a concorrente **ROSIMÉRI SALETE CHIAMULERA**, inscrição nº 151, que obteve classificação, somente para a área de **ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**, na condição de **habilitada**. Decisão que se adota em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 001/2011 – SMECE/SMAS/HO, promovido pela Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC.

Herval d'Oeste/SC, 03 de fevereiro de 2012.

SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Sandra Leite Dell'Osbel